Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 04-Mar-2013-13:56-01764-1/1

Exmo. Sr.
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador **Vilmar Maccari – PDT,** infra-assinado no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 34 /2013

Dispõe sobre a instalação de Portais de Segurança e Sistema de Inspeção por Raio- X no Terminal Rodoviário de Pato Branco.

Art. 1º O Município, por meio do órgão competente, fica autorizado a instalar Portais de Segurança e Sistema de Inspeção por Raio-X no Terminal Rodoviário de Pato Branco.

Art. 2º A instalação dos referidos equipamentos eletrônicos, dar-se-á nas plataformas de embarque e desembarque do terminal, a fim de se possibilitar maior fluxo de passageiros.

Art. 3º As empresas responsáveis pela instalação destes equipamentos de segurança eletrônica deverão ser credenciadas na Secretaria de Segurança Pública do Estado, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º É obrigatória à inspeção de todos os passageiros e suas respectivas bagagens.

Art. 5º Os passageiros idosos, crianças, gestantes e pessoas com necessidades de assistência especial deverão ter prioridade na inspeção.

Parágrafo único. Crianças de colo devem ser retiradas do carrinho que deve ser dobrado e inspecionado pelo Sistema de Raio-X ou inspeção manual.

Art. 6º Estará livre de passar pelos equipamentos de segurança o passageiro que, por motivo de saúde, contiver em seu corpo qualquer material de metal, desde que faça prova legal e declare antes do procedimento de embarque e desembarque.

Art. 7º Se o alarme do equipamento disparar quando o passageiro inspecionado estiver passando pelos Portais de Segurança ou pelo Raio-X, caso tenha algum item que acredita ter causado o disparo, entregá-lo-á ao inspetor e passará novamente pelo equipamento.

Parágrafo único. Caso o alarme dispare novamente, o inspecionado será convidado para inspeção manual, a qual será realizada por um funcionário qualificado da segurança do

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 06-Mar-2013 15:36:04 476-1/1

Terminal, do mesmo sexo, podendo ainda, por solicitação do inspecionado, ser realizada em local reservado.

Art. 8º O passageiro que recusar a inspeção prevista nesta lei será impedido de embarcar ou desembarcar, por medida de segurança.

§ 1º O passageiro contrário à inspeção deverá justificar por escrito sua atitude.

§ 2º Caso seja necessário, será pedida a intervenção policial imediatamente para que tome as providências cabíveis em obediência à lei.

Art. 9º Não será permitido o embarque de passageiro portando qualquer tipo de arma, exceto Policial devidamente documentado ou passageiro com a devida autorização legal, devendo este acomodar a arma no bagageiro interior ou externo do ônibus.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações próprias da Lei Orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 Caberá ao Poder Executivo a regulamentação das normas para a instalação destes equipamentos de segurança e a devida fiscalização.

Art. 12. Fica concedido o prazo de cento e vinte dias para que os responsáveis pelo Terminal Rodoviário exijam o cumprimento desta lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 06 de março de 2013.

PROPONENTE:

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -06-03-2013-13:56-0176-1/1

JUSTIFICATIVA

A inclusa mensagem tem por finalidade tornar obrigatória a instalação de Portais de Segurança e Sistemas de Inspeção por Raio-X no Terminal Rodoviário de Pato Branco.

Diante das estatísticas que comprovam um crescente aumento no número de assaltos, sequestros, contrabando, transporte de drogas, armas em ônibus, faz-se necessário que providências legais sejam urgentemente adotadas.

De acordo com a Associação Nacional de Transportes Públicos, os ônibus intermunicipais e interestaduais são utilizados em larga escala, por isso seus passageiros devem embarcar e desembarcar nos Terminais Rodoviários com segurança.

O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que tais ocorrências não fazem parte do risco da atividade de transporte, isentando assim as empresas transportadoras de qualquer responsabilidade civil de reparação de danos aos passageiros, deixando-os totalmente desamparados e tendo que arcar com os prejuízos aos quais não deram causa.

Tal interpretação decorre do fato de ser a segurança pública responsabilidade dos Estados e dos Municípios e do fato de as empresas alegarem tratar-se de situação excludente de sua responsabilidade. Com esse entendimento as empresas de transporte se acomodam e não tomam providências para evitar ou diminuir esses crimes.

O Ministério dos Transportes constatou, por meio de levantamentos, que a maioria dos assaltos a ônibus ocorrem após o embarque de passageiros nos Terminais Rodoviários. Se houver um controle maior no Terminal, a incidência de casos diminuirá consideravelmente.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.

Pato Branco, 06 de março e 2013.

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR VILMAR MACCARI - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -04-Nov-2015-08:53-024752-1/1

Exmº. Srº.
Enio Ruaro
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 04/11/2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Solicita relatório das receitas e despesas provenientes da taxa de embarque do Terminal Rodoviário José Cattani dos anos 2014/2015.

O vereador infra-assinado, **Vilmar Maccari – PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal** para que através do departamento competente providencie relatório das receitas e despesas provenientes da taxa de embarque do Terminal Rodoviário José Cattani dos anos 2014/2015 e envie a está Casa de Leis.

O pedido justifica-se tendo em vista a verificação do atendimento ao interesse público.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 04 de novembro de 2015.

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

Ofício: 559 /2015

Item: 06

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Memorando nº 002/2014	**Pato Branco, 03 de Fevereiro de 2014**
Do: Terminal Rodoviário Municipal	
Para: Secret.Municipal de Adm. e Finanças	
Assunto: Relatório Mensal do mês de Janeiro de 2014	

Senhor Secretário,

RESUMO GERAL DO MÊS DE JANEIRO/2014

Valor Total de Taxas de embarques recebida de: 01/01/, à 31/01/2014.....R$=18.952,00

Valor Total das Locações do mês de Janeiro/2014.....R$=14.856,07

Valor Total de Entradas do mês de Janeiro/2014.....R$=33.808,07

Valor Total de Despesas do Terminal Rodov.mês de Janeiro/2014.....R$= 8.665,00

Saldo do mês de Janeiro de/2014.....R$=25.143,07

Atenciosamente

Ildo Paim
Chefe da Divisão do
Terminal Rodoviário Municipal
José Cattani

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Memorando nº 003/2014	**Pato Branco, 05 de Março de 2014**
Do: Terminal Rodoviário Municipal	
Para: Secret.Municipal de Adm.e Finanças	
Assunto: Relatório Mensal do mês de Fevereiro de 2014	

Senhor Secretário,

RESUMO GERAL DO MÊS DE FEVEREIRO/2014

Valor Total de Taxas de embarques recebida de: 01/02/, à 28/02/2014.....R$=15.226,00

Valor Total das Locações do mês de Fevereiro/2014.....R$=15.676,99

Valor Total de Entradas do mês de Fevereiro/2014.....R$=30.902,99

Valor Total de Despesas do Terminal Rodov.mês de Fevereiro /2014.....R$= 8.203,39

Saldo do mês de Fevereiro de/2014.....R$=22.699,60

Atenciosamente

Ilda Daim
Chefe da Divisão do
Terminal Rodoviário Municipal
José Cattani

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Memorando nº 004/2014	**Pato Branco, 03 de Abril de 2014**
Do: Terminal Rodoviário Municipal	
Para: Secret.Municipal de Adm.e Finanças	
Assunto: Relatório Mensal do mês de Março de 2014	

Senhor Secretário,

RESUMO GERAL DO MÊS DE MARÇO/2014

Valor Total de Taxas de embarques recebida de: 01/03/, à 31/03/2014....R$=16.306,00

Valor Total das Locações do mês de Março/2014.....R$=15.676,99

Valor Total de Entradas do mês de Março/2014.....R$=31.982,99

Valor Total de Despesas do Terminal Rodov.mês de Março /2014.....R$= 8.420,12

Saldo do mês de Março de/2014.....R$=23.562,87

Atenciosamente

Ildo Paim
Chefe da Divisão do
Terminal Rodoviário Municipal
José Cattani

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Memorando nº 005/2014	**Pato Branco, 05 de Maio de 2014**
Do: Terminal Rodoviário Municipal	
Para: Secret.Municipal de Adm.e Finanças	
Assunto: Relatório Mensal do mês de Abril de 2014	

Senhor Secretário,

RESUMO GERAL DO MÊS DE ABRIL/2014

Valor Total de Taxas de embarques recebida de: 01/04/, à 30/04/2014....R$=18.045,00

Valor Total das Locações do mês de Abril/2014.....R$=15.676,99

Valor Total de Entradas do mês de Abril/2014.....R$=33.721,99

Valor Total de Despesas do Terminal Rodov.mês de Abril /2014.....R$= 8.522,34

Saldo do mês de Abril de/2014.....R$= 25.199,65

Atenciosamente

Ildo Paim
Chefe da Divisão do
Terminal Rodoviário Municipal
José Cattani

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Memorando nº 006/2014	**Pato Branco, 03 de Junho de 2014**
Do: Terminal Rodoviário Municipal	
Para: Secret.Municipal de Adm.e Finanças	
Assunto: Relatório Mensal do mês de Maio de 2014	

Senhor Secretário,

RESUMO GERAL DO MÊS DE MAIO/2014

Valor Total de Taxas de embarques recebida de: 01/05/, à 31/05/2014....R$=15.563,00

Valor Total das Locações do mês de Maio/2014.....R$=15.676,99

Valor Total de Entradas do mês de Maio/2014.....R$=31.239,99

Valor Total de Despesas do Terminal Rodov.mês de Maio /2014.....R$= 9.368,23

Saldo do mês de Maio de/2014.....R$= 21.871,76

Atenciósamente

Ildo Paim
Chefe da Divisão do
Terminal Rodoviário Municipal
José Cattani

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Memorando nº 007/2014	**Pato Branco, 03 de Julho de 2014**
Do: Terminal Rodoviário Municipal	
Para: Secret.Municipal de Adm.e Finanças	
Assunto: Relatório Mensal do mês de Junho de 2014	

Senhor Secretário,

RESUMO GERAL DO MÊS DE JUNHO/2014

Valor Total de Taxas de embarques recebida de: 01/06/, à 30/06/2014....R$=14.187,00

Valor Total das Locações do mês de Junho/2014.....R$=15.676,99

Valor Total de Entradas do mês de Junho/2014.....R$=29.863,99

Valor Total de Despesas do Terminal Rodov.mês de Junho /2014.....R$= 9.099,77

Saldo do mês de Junho de/2014.....R$= 20.764,22

Atenciosamente

Ildo Paim
Chefe da Divisão do
Terminal Rodoviário Municipal
José Cattani

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Memorando nº 008/2014	**Pato Branco, 04 de Agôsto de 2014**
Do: Terminal Rodoviário Municipal	
Para: Secret.Municipal de Adm.e Finanças	
Assunto: Relatório Mensal do mês de Julho de 2014	

Senhor Secretário,

RESUMO GERAL DO MÊS DE JULHO/2014

Valor Total de Taxas de embarques recebida de: 01/07/, à 31/07/2014....R$=16.812,00

Valor Total das Locações do mês de Julho/2014.....R$=15.676,99

Valor Total de Entradas do mês de Julho/2014.....R$=32.488,99

Valor Total de Despesas do Terminal Rodov.mês de Julho /2014.....R$= 9.412,42

Saldo do mês de Julho de/2014.....R$= 23.076,57

Atenciosamente

Ildo Paim
Chefe da Divisão do
Terminal Rodoviário Municipal
José Cattani

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Memorando nº 009/2014	**Pato Branco, 03 de Setembro de 2014**
Do: Terminal Rodoviário Municipal	
Para: Secret.Municipal de Adm.e Finanças	
Assunto: Relatório Mensal do mês de Agôsto de 2014	

Senhor Secretário,

RESUMO GERAL DO MÊS DE AGÔSTO /2014

Valor Total de Taxas de embarques recebida de: 01/08/, à 31/08/2014...R$=16.408,00

Valor Total das Locações do mês de Agôsto/2014.....R$=15.676,99

Valor Total de Entradas do mês de Agôsto/2014.....R$=32.084,99

Valor Total de Despesas do Terminal Rodov.mês de Agôsto /2014.....R$=10.619,03

Saldo do mês de Agôsto de/2014.....R$=21.465,96

Atenciosamente

Ildo Paim
Chefe da Divisão do
Terminal Rodoviário Municipal
José Cattani

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Memorando nº 010/2014	**Pato Branco, 03 de Outubro de 2014**
Do: Terminal Rodoviário Municipal	
Para: Secret.Municipal de Adm.e Finanças	
Assunto: Relatório Mensal do mês de Setembro de 2014	

Senhor Secretário,

RESUMO GERAL DO MÊS DE SETEMBRO /2014

Valor Total de Taxas de embarques recebida de: 01/09/, à 30/09/2014...R$=15.072,00

Valor Total das Locações do mês de Setembro/2014.....R$=15.676,99

Valor Total de Entradas do mês de Setembro/2014.....R$=30.748,99

Valor Total de Despesas do Terminal Rodov.mês de Setembro /2014....R$=10.145,88

Saldo do mês de Setembro de/2014.....R$=20.603,11

Atenciosamente

Ilio Paim
Chefe da Divisão do
Terminal Rodoviário Municipal
José Cattani

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Memorando nº 011/2014	**Pato Branco, 05 de Novembro de 2014**
Do: Terminal Rodoviário Municipal	
Para: Secret.Municipal de Adm.e Finanças	
Assunto: Relatório Mensal do mês de Outubro de 2014	

Senhor Secretário,

RESUMO GERAL DO MÊS DE OUTUBRO /2014

Valor Total de Taxas de embarques recebida de: 01/10/, à 31/10/2014..R$=16.274,00

Valor Total das Locações do mês de Outubro/2014.....R$=15.676,99

Valor Total de Entradas do mês de Outubro/2014.....R$= 31.950,99

Valor Total de Despesas do Terminal Rodov.mês de Outubro /2014....R$= 10.799,25

Saldo do mês de Outubro de/2014.....R$= 21.151,74

Atenciosamente

Aldo Paim
Chefe da Divisão do
Terminal Rodoviário Municipal
José Cattani

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Memorando nº 012/2014	**Pato Branco, 03 de Dezembro de 2014**
Do: Terminal Rodoviário Municipal	
Para: Secret.Municipal de Adm.e Finanças	
Assunto: Relatório Mensal do mês de Novembro de 2014	

Senhor Secretário,

RESUMO GERAL DO MÊS DE NOVEMBRO /2014

Valor Total de Taxas de embarques recebida de: 01/11/, à 30/11/2014..R$=16.122,00

Valor Total das Locações do mês de Novembro/2014.....R$=15.676,99

Valor Total de Entradas do mês de Novembro/2014.....R$= 31.798,99

Valor Total de Despesas do Terminal Rodov.mês de Novembro /2014..R$= 10.173,58

Saldo do mês de Novembro de/2014.....R$= 21.625,41

Atenciosamente

Ildo Paim
Chefe da Divisão do
Terminal Rodoviário Municipal
José Cattani

Arquivar

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Memorando nº 013/2014	**Pato Branco, 06 de Janeiro de 2015**
Do: Terminal Rodoviário Municipal	
Para: Secret.Municipal de Adm.e Finanças	
Assunto: Relatório Mensal do mês de Dezembro de 2014	

Senhor Secretário,

RESUMO GERAL DO MÊS DE DEZEMBRO/2014

Valor Total de Taxas de embarques recebida de: 01/12/, à 31/12/2014..R$=20.660,00

Valor Total das Locações do mês de Dezembro/2014.....R$=15.676,99

Valor Total de Entradas do mês de Dezembro/2014.....R$=36.336,99

Valor Total de Despesas do Terminal Rodov.mês de Dezembro/2014...R$=10.383,56

Saldo do mês de Dezembro de/2014.....R$= 25.953,43

Atenciosamente

João Paim
Chefe da Divisão do
Terminal Rodoviário Municipal
José Cattani

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Memorando nº 001/2015	**Pato Branco, 03 de Fevereiro de 2015**
Do: Terminal Rodoviário Municipal	
Para: Secret.Munic.de Adm. e Finanças	
Assunto: Relatório Mensal do mês de Janeiro de 2015	

Senhor Secretario,

RESUMO GERAL DO MÊS DE JANEIRO/2015

Valor Total de Taxas de embarques recebida de: 01/01/, à 31/01/2015..R$=17.849,00

Valor Total das Locações do mês de Janeiro/2015.....R$= 15.676,99

Valor Total de Entradas do mês de Janeiro/2015.....R$= 33.525,99

Valor Total de Despesas do Terminal Rodov.mês de Janeiro/2015.....R$= 9.552,53

Saldo do mês de Janeirode/2015.....R$= 23.973,46

Atenciosamente

Ildo Paim
Chefe da Divisão do
Terminal Rodoviário Municipal
José Cattani

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Memorando nº 002/2015	**Pato Branco, 04 de Março de 2015**
Do: Terminal Rodoviário Municipal	
Para: Secret.Munic.de Adm. e Finanças	
Assunto: Relatório Mensal do mês de Fevereiro de 2015	

Senhor Secretario,

RESUMO GERAL DO MÊS DE FEVEREIRO/2015

Valor Total de Taxas de embarques recebida de: 01/02/, à 28/02/2015..R$= 15.066,00

Valor Total das Locações do mês de Fevereiro/2015.....R$= 15.676,99

Valor Total de Entradas do mês de Fevereiro/2015.....R$= 30.742,99

Valor Total de Despesas do Terminal Rodov.mês de Fevereiro/2015.....R$= 9.888,94

Saldo do mês de Fevereirode/2015.....R$= 20.854,05

Atenciosamente

Ildo Paim
Chefe da Divisão do
Terminal Rodoviário Municipal
José Cattani

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Memorando nº 003/2015	**Pato Branco, 06 de Abril de 2015**
Do: Terminal Rodoviário Municipal	
Para: Secret.Munic.de Adm. e Finanças	
Assunto: Relatório Mensal do mês de Março de 2015	

Senhor Secretario,

RESUMO GERAL DO MÊS DE MARÇO/2015

Valor Total de Taxas de embarques recebida de: 01/03/, à 31/03/2015..R$= 15.720,00

Valor Total das Locações do mês de Março/2015.....R$= 15.676,99

Valor Total de Entradas do mês de Março/2015.....R$= 31.396,99

Valor Total de Despesas do Terminal Rodov.mês de Março/2015.....R$= 10.526,91

Saldo do mês de Março de/2015.....R$= 20.870,08

Atenciosamente

Ildo Paim
Chefe da Divisão do
Terminal Rodoviário Municipal
José Cattani

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
MISC

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Memorando nº 004/2015	**Pato Branco, 05 de Maio de 2015**
Do: Terminal Rodoviário Municipal	
Para: Secret.Munic.de Adm. e Finanças	
Assunto: Relatório Mensal do mês de Abril de 2015	

Senhor Secretario,

RESUMO GERAL DO MÊS DE ABRIL/2015

Valor Total de Taxas de embarques recebida de: 01/04/, à 30/04/2015..R$= 16.918,00

Valor Total das Locações do mês de Abril/2015.....R$= 15.676,99

Valor Total de Entradas do mês de Abril/2015.....R$=32.594,99

Valor Total de Despesas do Terminal Rodov.mês de Abril/2015.....R$=11.443,65

Saldo do mês de Abril/2015.....R$=21.151,34

Atenciosamente

Ulio Paim
Chefe da Divisão do
Terminal Rodoviário Municipal
José Cattani

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Memorando nº 005/2015	**Pato Branco, 05 de Junho de 2015**
Do: Terminal Rodoviário Municipal	
Para: Secret.Munic.de Adm. e Finanças	
Assunto: Relatório Mensal do mês de Maio de 2015	

Senhor Secretario,

RESUMO GERAL DO MÊS DE MAIO/2015

Valor Total de Taxas de embarques recebida de: 01/05/, à 31/05/2015..R$=15.782,00

Valor Total das Locações do mês de Maio/2015.....R$=15.676,99

Valor Total de Entradas do mês de Maio/2015.....R$=31.458,99

Valor Total de Despesas do Terminal Rodov.mês de Maio/2015.....R$=12.123,05

Saldo do mês de Maio/2015.....R$=19.335,94

Atenciosamente

Udo Paim
Chefe da Divisão do
Terminal Rodoviário Municipal
José Cattani

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Memorando nº 006/2015	**Pato Branco, 03 de Julho de 2015**
Do: Terminal Rodoviário Municipal	
Para: Secret.Munic.de Adm. e Finanças	
Assunto: Relatório Mensal do mês de Junho de 2015	

Senhor Secretario,

RESUMO GERAL DO MÊS DE JUNHO/2015

Valor Total de Taxas de embarques recebida de: 01/06/, à 30/06/2015..R$=14.578,00

Valor Total das Locações do mês de Junho/2015.....R$=15.676,99

Valor Total de Entradas do mês de Junho/2015.....R$=30.254,99

Valor Total de Despesas do Terminal Rodov.mês de Junho/2015.....R$=10.978,04

Saldo do mês de Junho/2015.....R$=19.276,95

Atenciosamente

Ildo Paim
Chefe da Divisão do
Terminal Rodoviário Municipal
José Cattani

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Memorando nº 007/2015	**Pato Branco, 04 de Agôsto de 2015**
Do: Terminal Rodoviário Municipal	
Para: Secret.Munic.de Adm. e Finanças	
Assunto: Relatório Mensal do mês de Julho de 2015	

Senhor Secretario,

RESUMO GERAL DO MÊS DE JULHO/2015

Valor Total de Taxas de embarques recebida de: 01/07/, à 31/07/2015.R$=15.834,00

Valor Total das Locações do mês de Julho/2015.....R$=15.676,99

Valor Total de Entradas do mês de Julho/2015.....R$=31.510,99

Valor Total de Despesas do Terminal Rodov.mês de Julho/2015.....R$=11.062,68

Saldo do mês de Julho/2015.....R$=20.448,31

Atenciosamente

Ildo Paim
Chefe da Divisão do
Terminal Rodoviário Municipal
José Cattani

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Memorando nº 008/2015	**Pato Branco, 03 de Setembro de 2015**
Do: Terminal Rodoviário Municipal	
Para: Secret.Munic.de Adm. e Finanças	
Assunto: Relatório Mensal do mês de Agôsto de 2015	

Senhor Secretario,

RESUMO GERAL DO MÊS DE AGÔSTO/2015

Valor Total de Taxas de embarques recebida de: 01/08/, à 31/08/15.....R$=14.971,00

Valor Total das Locações do mês de Agôsto/2015.....R$=15.676,99

Valor Total de Entradas do mês de Agôsto/2015.....R$=30.647,99

Valor Total de Despesas do Terminal Rodov.mês de Agôsto/2015.....R$=11.288,68

Saldo do mês de Agôst/2015.....R$=19.359,31

Atenciosamente

Ildo Paim
Chefe da Divisão do
Terminal Rodoviário Municipal
José Cattani

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 26
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Memorando nº 009/2015	**Pato Branco, 05 de Outubro de 2015**
Do: Terminal Rodoviário Municipal	
Para: Secret.Munic.de Adm. e Finanças	
Assunto: Relatório Mensal do mês de Setembro de 2015	

Senhor Secretario,

RESUMO GERAL DO MÊS DE SETEMBRO/2015

Valor Total de Taxas de embarques recebida de: 01/09/, à 30/09/15.....R$=14.683,00

Valor Total das Locações do mês de Setembro/2015.....R$=15.676,99

Valor Total de Entradas do mês de Setembro/2015.....R$=30.359,99

Valor Total de Despesas do Terminal Rodov.mês de Setembro/2015.....R$=11.684,07

Saldo do mês de Setembro/2015.....R$=18.675,92

Atenciosamente

Ildo Paim
Chefe da Divisão do
Terminal Rodoviário Municipal
José Cattani

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Memorando nº 010/2015	Pato Branco, 05 de Novembro de 2015
Do: Terminal Rodoviário Municipal	
Para: Secret.Adm. e Finanças	
Assunto: Relatório Mensal do mês de Outubro de 2015	

Senhor Secretário,

RESUMO GERAL DO MÊS DE OUTUBRO/2015

Valor Total de Taxas de embarques recebida de: 01/10/, à 31/10/15.....R$=16.234,00

Valor Total das Locações do mês de Outubro/2015.....R$=15.676,99

Valor Total de Entradas do mês de Outubro/2015.....R$=31.910,99

Valor Total de Despesas do Terminal Rodov.mês de Outubro/2015.....R$=11.624,96

Saldo do mês de Outubro/2015.....R$=20.286,03

Atenciosamente

Ildo Paim
Chefe da Divisão do
Terminal Rodoviário Municipal
José Cattani

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

LEI Nº 3.075, DE 23 DE JANEIRO DE 2009

Altera a redação do § 3º do artigo 1º da Lei nº 1.425, de 29 de dezembro de 1995.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do artigo 1º da Lei nº 1.425, de 29 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. ...

§ 3º. O valor da taxa de embarque é de R$ 1,00 (um real), por passageiro usuário do Terminal Rodoviário Municipal."

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.526, de 4 de outubro de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de janeiro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 29
Visto

LEI Nº 1425/1995

DATA: 29 de dezembro de 1995.
SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 367, de 3 de junho de 1980.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da lei nº 367, de 3 de junho de 1980, acrescentados dos §§ 1º, 2º, 3º e incisos I e II, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Taxa de Embarque, que tem como fato gerador o uso das dependências do Terminal Rodoviário Municipal, será cobradas aos seus usuários pelas empresas de transporte coletivos neles instaladas por ocasião da emissão e venda de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais.

§ 1º- As empresas referidas do "caput " deste artigo semanalmente repassarão aos Cofres Municipais o valore arrecadado acompanhado de relatório demonstrativo.

§ 2º - O atraso no repasse dos recursos arrecadados implicará em multa de dez por cento sobre o valor relativo a cada período.

§ 3º - O valor da Taxa de Embarque é de R$ 0,50 (cinqüenta centavos) por passageiro usuário do Terminal Rodoviário Municipal. "

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de entrada em funcionamento do novo Terminal Rodoviário Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de dezembro de 1995.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 30
Visto

153/12

33

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 153/2012

RELATÓRIO

De autoria do Vereador **Rodrigo Gouvêa,** o presente projeto dispõe sobre a instalação de Portais de Segurança e Sistema de Inspeção por Raio-X no Terminal Rodoviário de Londrina.

A justificativa do autor é a que segue:

"Diante das estatísticas que comprovam um crescente aumento no número de assaltos, sequestros, contrabandos, transporte de drogas, armas em ônibus, faz-se necessário que providências legais sejam urgentemente adotadas.

De acordo com a Associação Nacional de Transportes Públicos, os ônibus intermunicipais e interestaduais são utilizados em larga escala, por isso seus passageiros devem embarcar e desembarcar nos Terminais Rodoviários com segurança.

O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que tais ocorrências não fazem parte do risco da atividade de transporte, isentando assim as empresas transportadoras de qualquer responsabilidade civil de reparação de danos aos passageiros, deixando-os totalmente desamparados e tendo que arcar com os prejuízos aos quais não deram causa.

Tal interpretação decorre do fato de ser a segurança pública responsabilidade dos Estados e dos Municípios e do fato de as empresas alegarem tratar-se de situação excludente de sua responsabilidade. Com esse entendimento as empresas de transporte se acomodam e não tomam providências para evitar ou diminuir esses crimes.

O Ministério dos Transporte constatou, por meio de levantamentos, que a maioria dos assaltos a ônibus ocorrem após o embarque de passageiros nos Terminais Rodoviários. Se houver um controle maior no Terminal, a incidência de casos diminuirá consideravelmente.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares."

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 31
Visto

Esta Comissão emitiu parecer prévio a matéria indicando o seu envio para análise e parecer e, se fosse o caso, apresentação de sugestões, à CMTU, a qual manifestou-se, em síntese, como segue:

"II – ANÁLISE

Primeiramente, há de ser salientar que o presente projeto de lei apresenta em seu texto normativo dois assuntos distintos um do outro, sendo que um deles já é regulamentado por lei vigente.

O assunto majoritário do projeto de lei 153/2012 é a instalação de Portais de Segurança e Sistema de Inspeção por Raio-X no terminal Rodoviário, o qual não pode ser confundido com o que é tratado no artigo 10.

A saber, o referido artigo diz respeito á fiscalização de embarque e desembarque de passageiros ou bagagens fora dos limites dos Terminais, a ser realizada pela CMTU. Tal matéria é regulamentada pela Lei Municipal nº 5.641/93, configurando-se, portanto, impropriedade normativa do projeto de lei em análise.

O art. 1º da supracitada lei dispõe que o Terminal Rodoviário é o ÚNICO ponto de partida dos ônibus destinados a turismo, excursões e outros fins com saída do Município, para outras localidades e , o artigo 3º, define que a fiscalização compete à CMTU.

Visto isso, o artigo 10 do projeto de lei 153/2012 deve ser retirado do texto legal.

Além disso, em consonância com parecer técnico emitido pela Gerência do Terminal Rodoviário de Londrina, o presente projeto de lei merece algumas ressalvas.

Defende aquela gerência que, para que a redução de assaltos a ônibus seja efetiva, é necessário que a instalação do Sistema de Segurança por Raio-X seja feita em todos os terminais Rodoviários que hajam itinerários que se comuniquem.

Não é suficiente que apenas o terminal de Londrina disponha do Sistema de Raio-X se os Terminais Rodoviários em pontos intermediários entre o ponto de partida e o destino final do trajeto também não dispuserem do mesmo sistema.

O sistema seria falho uma vez que, em outros Terminais Rodoviários, seria possível o embarque com porte de objetos ilícitos pela falta de fiscalização.

Foi demonstrado naquele parecer (cópia em anexo), também, o alto custo da instalação do sistema de segurança aqui abordado. Tendo como paradigma a licitação realizada pela Infraero no dia 13/03/2012, os aparelhos de raio-x de bagagem de mão custam, em média, R$ 90.000,00 (noventa mil reais), cada unidade. Já os Portais Detectores de Metal Hipersensível variam de R$6.000,00 (seis mil reais) a R$9.000,00 (nove mil reais).

Somado a isso, seria necessária a contratação de funcionários ou empresas terceirizadas para operar os aparelhos e capacitação dos mesmos através de treinamento.

Foi pela junção desses motivos que o parecer técnico daquela Gerência foi contrária à instalação do sistema de segurança por meio de Raio-X.

Apesar de ser o sistema mais eficaz na prevenção de roubos e porte de ilícitos nos veículos públicos de transporte intermunicipal e interestadual, é necessário que sua implantação seja realizada conjuntamente com os outros Terminais Rodoviários.

O alto custo do projeto requer um minucioso estudo prévio da viabilidade do sistema e levar em conta os custos, a logística e a contratação de novos funcionários.

III – CONCLUSÃO –

Ante o exposto, essa Assessoria Jurídica conclui que apesar da grande importância e valor de utilidade pública, os potenciais benefícios apontados neste projeto de lei apenas serão efetivados quando da instalação conjunta dos dispositivos detectores de metal e de Raio-X com os demais Terminais Rodoviários de outros Municípios, necessário, acima de tudo, estudo técnico de viabilidade e logística."

Foi anexada também ao projeto manifestação contrária da Gerência Administrativa do TRL.

É o relatório.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 33
Visto

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

Analisando-se a proposta em tela vê-se que, em face da disposição eminentemente *autorizativa*, pode ser tida como **desnecessária**, pois, como se sabe, não precisa o Executivo de autorização legislativa para o que ali se propõe. Trata-se de questão administrativa, de exclusiva competência do Prefeito.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, nas questões de natureza administrativa os parlamentares exercem um função de ***assessoramento*** ao Executivo:

> *"De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, **indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo**; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial." (Direito Municipal Brasileiro, p. 457, 10ª ed.)*

De outro lado, o STF entende que a utilização das leis de cunho autorizativo não pode ser desvirtuada, pois isso traduz interferência na atividade privativa do Executivo. Confira-se:

> *"O fato de a lei impugnada ser meramente autorizativa não lhe retira a característica de inconstitucionalidade, que a desqualifica pela raiz" (STF, Pleno, Repr. 686-GB, in Revista da PGE, vol. 16, pág. 276).*

Segundo esse entendimento, se o Legislativo não tinha poderes para formular a lei autorizativa, muito menos poderia editá-la. **Confira-se nessa linha a seguinte decisão do Supremo Tribunal Federal na representação de inconstitucionalidade nº 993-9, relatada pelo Ministro Néri da Silveira, que versava sobre lei estadual, de iniciativa do Legislativo do Rio de Janeiro, pela qual se autorizava a criação de fundação assistencial:**

"Lei autorizativa traduz, sob ângulo material, verdadeiro ato administrativo. Ora, ao órgão legislativo só é lícito participar diretamente da atividade administrativa nos casos em que, para tanto, a Constituição Estadual lhe outorgue competência expressa. Fora daí ocorre violação do princípio da harmonia e independência dos poderes (C.F., artigo 10, inc. VII, letra "e").

Ademais, entendemos que a matéria afronta o disposto no art. 29, incisos II e IV, da nossa Lei Orgânica, os quais estão em consonância com o disposto no art. 61, § 1º, II, alíneas "e" e "b", da Constituição Federal, haja vista que a matéria confere atribuições para órgãos da administração pública e cria despesas.

Por consequência, afronta-se também o disposto no art. 2º da Constituição Federal (que está em consonância com o art. 12 da nossa Lei Orgânica), uma vez que o Legislativo cria obrigações para o Executivo. Os dispositivos em questão asseveram que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Faz-se ainda necessária a observação de que, para a implantação e a execução da lei decorrente deste projeto, o Executivo terá que efetuar gastos. Para isso, terá que incluir a respectiva despesa na lei orçamentária do próximo exercício ou deste, por meio da abertura de crédito adicional especial. Em qualquer hipótese, a iniciativa no processo legislativo é exclusiva do Prefeito (LOM, arts. 98 e 101), ressalvado o poder de emenda do Legislativo em relação à Lei Orçamentária.

8. Conclusões:

a) trata-se de matéria de interesse local e afeta à competência legiferante do Município;
b) a matéria afronta o disposto nos arts. 29, II e IV e 12 da nossa Lei Orgânica; e
c) a matéria afronta o disposto nos arts. 2º e 61, § 1º, II, alíneas "e" e "b" da CF.

Em face das inconstitucionalidades e ilegalidades apontadas neste parecer bem como do exposto no parecer da CMTU e no parecer da Gerência Administrativa do TRL, em que pese o mérito da proposta, manifestamo-nos contrariamente à tramitação do presente projeto por esta Casa.

Caso a matéria prospere, anexamos a este parecer cópia da Resolução nº 207, de 22 de novembro de 2011, da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), que dispõe sobre os procedimentos de inspeção de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita nos aeroportos e dá outras providências, a qual poderá ser utilizada para aperfeiçoamento da proposição (compare-se, por exemplo, o art. 6º do projeto e o art. 3º, inciso X, da Resolução). Indicamos ainda a supressão do art. 10 do projeto, em face do que expôs a CMTU.

Londrina, 5 de junho de 2012.

Murli Melo de Paiva
OAB/PR nº 21.400

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 35

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 153/2012.

Essa augusta Câmara, através de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Fabiano Rodrigo Gouvêa, Roberto Fú Lourenço, Eloir Martins Valença, Martiniano do Valle Neto, José Roberto Fortini, Jairo Tamura e Joel Garcia, solicita que o Executivo Municipal sancione lei que dispõe sobre a instalação de Portais de Segurança e Sistema de Inspeção por Raio-X no Terminal Rodoviário de Londrina.

O Projeto de Lei em referência, face às razões a seguir arroladas, não poderá ser sancionado, devendo ser integralmente vetado. A matéria afronta princípio constitucional.

REFERÊNCIA: 153/2012, aprovado com a Emenda nº 2.

SÚMULA: Dispõe sobre a instalação de Portais de Segurança e Sistema de Inspeção por Raio-X no Terminal Rodoviário de Londrina.

VETO INTEGRAL.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Artigo 31, § 1º da Lei Orgânica do Município.

RAZÕES DO VETO.

O Projeto de Lei em tela, submetido à apreciação do Procurador-Geral do Município, recebeu o seguinte Parecer:

"PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Referência: *Projeto de Lei nº 153/2012*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

Autoria: *Vereadores FABIANO RODRIGO GOUVÊA E OUTROS*

Súmula do Projeto de Lei: *Dispõe sobre a instalação de Portais de Segurança e Sistema de Inspeção por Raio-X no Terminal Rodoviário de Londrina.*

A Secretaria Municipal de Governo consulta esta Procuradoria a respeito do Projeto de Lei acima mencionado, que autoriza o Executivo instalar equipamentos de segurança no Terminal Rodoviário de Londrina, para que o Prefeito possa se manifestar para fins de sanção ou veto, nos termos da LOM.

Primeiramente, existe a possibilidade da Município legislar sobre a matéria, sendo a competência fundamentada no proeminente interesse local a respeito do tema.

De outro norte, em que pese a boa intenção do legislador, entendemos que a proposta legislativa aqui analisada cuida-se de norma meramente autorizativa, e, por isso, mesmo, ***completamente desnecessária,*** *posto que as ações ali dispostas podem perfeitamente ser implementadas, pelo Executivo, sem a necessidade de lei especifica que assim o "autorize".*

Ora, por certo que as competências e atribuições da Administração Pública incluem o conteúdo da proposta legislativa (instalação de equipamentos de segurança em bens públicos de uso comum do povo). Assim, o Executivo, independentemente da "autorização" que se pretende estabelecer, poderia realizar a competência delineada na proposta, não sendo necessária a normalização legal pretendida.

Por isso, o entendimento do insigne HELY LOPES MERELLES e da jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no sentido de que a proposta legislativa apresentada desvirtua o próprio conceito de lei autorizativa, porquanto invade competências privativas do Executivo para a edição de leis, sob a desculpa de que se trata de mera autorização, imiscuindo-se assim seara que não é atribuível à CML, com ofensa ao principio da separação de poderes (art. 2°, CF) e incorrendo, consequentemente, em inconstitucionalidade material.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 37

A prova de que se trata de uma "autorização mascarada" é que em que pese a norma conter mera "autorização", o seu cumprimento será ***obrigatório*** *no prazo de 12 meses, devendo ser fiscalizado pela CMTU e baixadas peio Executivo as normas regulamentares necessárias à implementação, que correrá por dotações próprias da Lei Orçamentária vigente (arts. 10 a 13 da proposta).*

Desta feita, por esse vértice, a norma importa em inconstitucionalidade subjetivoformal, decorrente do vício de iniciativa por sua deflagração por parlamentar, porque pretende impor ao Poder Executivo novas atribuições e deveres funcionais a órgãos e entes administrativos, e, ainda, sem qualquer previsão orçamentária para tanto, em desacordo com o que dispõe o art. 29, II e IV, da LOM, ad litteram:

> *"Art. 29. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:*
> *(...) Il - Criação, estruturação, atribuições e extinção de secretarias municipais e de órgãos da administração pública;*
> *(...)*
> *IV - Matéria orçamentária."*

Quanto à matéria orçamentária, importa ainda destacar que está-se prevendo nova forma de despesa pública (com a aquisição e manutenção de maquinário, e, ainda com o treinamento e disponibilização de pessoal para sua operação) sem a respectiva fonte de custeio, o que viola ao art. 14 e ss. da Lei de Responsabilidade Fiscal, de observância obrigatória aos entes municipais, contrariando-se assim ao Princípio da Legalidade, disposto no art. 37, caput, da CF/88, havendo, pois, neste aspecto, inconstitucionalidade material no projeto de lei aqui analisado.

Conclusão.

Diante do exposto e considerando as informações trazidas a conhecimento para parecer, concluímos que o Projeto de Lei desatende as exigências constitucionais e legais para sua aprovação, opinando assim por seu veto integral, ressaltando que a análise de seu mérito cabe ao Chefe do Poder Executivo local, no uso de suas competências exclusivas.

Londrina, 21 dezembro de 2012."

(Evaldo Dias de Oliveira – Procurador-Geral do Município)

Câmara Mun. de Palo Branca
Fls. 38
Visto

153/12

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 153/2012

RELATÓRIO

De autoria do Vereador **Rodrigo Gouvêa,** o presente projeto dispõe sobre a instalação de Portais de Segurança e Sistema de Inspeção por Raio-X no Terminal Rodoviário de Londrina.

A justificativa do autor é a que segue:

"Diante das estatísticas que comprovam um crescente aumento no número de assaltos, sequestros, contrabandos, transporte de drogas, armas em ônibus, faz-se necessário que providências legais sejam urgentemente adotadas.

De acordo com a Associação Nacional de Transportes Públicos, os ônibus intermunicipais e interestaduais são utilizados em larga escala, por isso seus passageiros devem embarcar e desembarcar nos Terminais Rodoviários com segurança.

O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que tais ocorrências não fazem parte do risco da atividade de transporte, isentando assim as empresas transportadoras de qualquer responsabilidade civil de reparação de danos aos passageiros, deixando-os totalmente desamparados e tendo que arcar com os prejuízos aos quais não deram causa.

Tal interpretação decorre do fato de ser a segurança pública responsabilidade dos Estados e dos Municípios e do fato de as empresas alegarem tratar-se de situação excludente de sua responsabilidade. Com esse entendimento as empresas de transporte se acomodam e não tomam providências para evitar ou diminuir esses crimes.

O Ministério dos Transporte constatou, por meio de levantamentos, que a maioria dos assaltos a ônibus ocorrem após o embarque de passageiros nos Terminais Rodoviários. Se houver um controle maior no Terminal, a incidência de casos diminuirá consideravelmente.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares."

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

Esta Comissão emitiu parecer prévio a matéria indicando o seu envio para análise e parecer e, se fosse o caso, apresentação de sugestões, à CMTU, a qual manifestou-se, em síntese, como segue:

"II – ANÁLISE

Primeiramente, há de ser salientar que o presente projeto de lei apresenta em seu texto normativo dois assuntos distintos um do outro, sendo que um deles já é regulamentado por lei vigente.

O assunto majoritário do projeto de lei 153/2012 é a instalação de Portais de Segurança e Sistema de Inspeção por Raio-X no terminal Rodoviário, o qual não pode ser confundido com o que é tratado no artigo 10.

A saber, o referido artigo diz respeito à fiscalização de embarque e desembarque de passageiros ou bagagens fora dos limites dos Terminais, a ser realizada pela CMTU. Tal matéria é regulamentada pela Lei Municipal nº 5.641/93, configurando-se, portanto, impropriedade normativa do projeto de lei em análise.

O art. 1º da supracitada lei dispõe que o Terminal Rodoviário é o ÚNICO ponto de partida dos ônibus destinados a turismo, excursões e outros fins com saída do Município, para outras localidades e , o artigo 3º, define que a fiscalização compete à CMTU.

Visto isso, o artigo 10 do projeto de lei 153/2012 deve ser retirado do texto legal.

Além disso, em consonância com parecer técnico emitido pela Gerência do Terminal Rodoviário de Londrina, o presente projeto de lei merece algumas ressalvas.

Defende aquela gerência que, para que a redução de assaltos a ônibus seja efetiva, é necessário que a instalação do Sistema de Segurança por Raio-X seja feita em todos os terminais Rodoviários que hajam itinerários que se comuniquem.

Não é suficiente que apenas o terminal de Londrina disponha do Sistema de Raio-X se os Terminais Rodoviários em pontos intermediários entre o ponto de partida e o destino final do trajeto também não dispuserem do mesmo sistema.

O sistema seria falho uma vez que, em outros Terminais Rodoviários, seria possível o embarque com porte de objetos ilícitos pela falta de fiscalização.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 10
Visto
PL. 153/11
FL. 35

Foi demonstrado naquele parecer (cópia em anexo), também, o alto custo da instalação do sistema de segurança aqui abordado. Tendo como paradigma a licitação realizada pela Infraero no dia 13/03/2012, os aparelhos de raio-x de bagagem de mão custam, em média, R$ 90.000,00 (noventa mil reais), cada unidade. Já os Portais Detectores de Metal Hipersensível variam de R$6.000,00 (seis mil reais) a R$9.000,00 (nove mil reais).

Somado a isso, seria necessária a contratação de funcionários ou empresas terceirizadas para operar os aparelhos e capacitação dos mesmos através de treinamento.

Foi pela junção desses motivos que o parecer técnico daquela Gerência foi contrária à instalação do sistema de segurança por meio de Raio-X.

Apesar de ser o sistema mais eficaz na prevenção de roubos e porte de ilícitos nos veículos públicos de transporte intermunicipal e interestadual, é necessário que sua implantação seja realizada conjuntamente com os outros Terminais Rodoviários.

O alto custo do projeto requer um minucioso estudo prévio da viabilidade do sistema e levar em conta os custos, a logística e a contratação de novos funcionários.

III – CONCLUSÃO –

Ante o exposto, essa Assessoria Jurídica conclui que apesar da grande importância e valor de utilidade pública, os potenciais benefícios apontados neste projeto de lei apenas serão efetivados quando da instalação conjunta dos dispositivos detectores de metal e de Raio-X com os demais Terminais Rodoviários de outros Municípios, necessário, acima de tudo, estudo técnico de viabilidade e logística."

Foi anexada também ao projeto manifestação contrária da Gerência Administrativa do TRL.

É o relatório.

Câm. Mun. de Palo Branco
Fls. 41

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

Analisando-se a proposta em tela vê-se que, em face da disposição eminentemente *autorizativa*, pode ser tida como **desnecessária**, pois, como se sabe, não precisa o Executivo de autorização legislativa para o que ali se propõe. Trata-se de questão administrativa, de exclusiva competência do Prefeito.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, nas questões de natureza administrativa os parlamentares exercem um função de ***assessoramento*** ao Executivo:

> *"De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, **indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo**; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial." (Direito Municipal Brasileiro, p. 457, 10ª ed.)*

De outro lado, o STF entende que a utilização das leis de cunho autorizativo não pode ser desvirtuada, pois isso traduz interferência na atividade privativa do Executivo. Confira-se:

> *"O fato de a lei impugnada ser meramente autorizativa não lhe retira a característica de inconstitucionalidade, que a desqualifica pela raiz" (STF, Pleno, Repr. 686-GB, in Revista da PGE, vol. 16, pág. 276).*

Segundo esse entendimento, se o Legislativo não tinha poderes para formular a lei autorizativa, muito menos poderia editá-la. **Confira-se nessa linha a seguinte decisão do Supremo Tribunal Federal na representação de inconstitucionalidade nº 993-9, relatada pelo Ministro Néri da Silveira, que versava sobre lei estadual, de iniciativa do Legislativo do Rio de Janeiro, pela qual se autorizava a criação de fundação assistencial:**

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 92
Visto
Fl. 153
Fl. 54

"Lei autorizativa traduz, sob ângulo material, verdadeiro ato administrativo. Ora, ao órgão legislativo só é lícito participar diretamente da atividade administrativa nos casos em que, para tanto, a Constituição Estadual lhe outorgue competência expressa. Fora daí ocorre violação do princípio da harmonia e independência dos poderes (C.F., artigo 10, inc. VII, letra "e").

Ademais, entendemos que a matéria afronta o disposto no art. 29, incisos II e IV, da nossa Lei Orgânica, os quais estão em consonância com o disposto no art. 61, § 1º, II, alíneas "e" e "b", da Constituição Federal, haja vista que a matéria confere atribuições para órgãos da administração pública e cria despesas.

Por consequência, afronta-se também o disposto no art. 2º da Constituição Federal (que está em consonância com o art. 12 da nossa Lei Orgânica), uma vez que o Legislativo cria obrigações para o Executivo. Os dispositivos em questão asseveram que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Faz-se ainda necessária a observação de que, para a implantação e a execução da lei decorrente deste projeto, o Executivo terá que efetuar gastos. Para isso, terá que incluir a respectiva despesa na lei orçamentária do próximo exercício ou deste, por meio da abertura de crédito adicional especial. Em qualquer hipótese, a iniciativa no processo legislativo é exclusiva do Prefeito (LOM, arts. 98 e 101), ressalvado o poder de emenda do Legislativo em relação à Lei Orçamentária.

8. Conclusões:

a) trata-se de matéria de interesse local e afeta à competência legiferante do Município;
b) a matéria afronta o disposto nos arts. 29, II e IV e 12 da nossa Lei Orgânica; e
c) a matéria afronta o disposto nos arts. 2º e 61, § 1º, II, alíneas "c" e "b" da CF.

Em face das inconstitucionalidades e ilegalidades apontadas neste parecer bem como do exposto no parecer da CMTU e no parecer da Gerência Administrativa do TRL, em que pese o mérito da proposta, manifestamo-nos contrariamente à tramitação do presente projeto por esta Casa.

Caso a matéria prospere, anexamos a este parecer cópia da Resolução nº 207, de 22 de novembro de 2011, da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), que dispõe sobre os procedimentos de inspeção de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita nos aeroportos e dá outras providências, a qual poderá ser utilizada para aperfeiçoamento da proposição (compare-se, por exemplo, o art. 6º do projeto e o art. 3º, inciso X, da Resolução). Indicamos ainda a supressão do art. 10 do projeto, em face do que expôs a CMTU.

Londrina, 5 de junho de 2012.

Marli Melo de Paiva
OAB/PR nº 21.400

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 43

Ofício nº 1/2021/DL

Pato Branco, 5 de janeiro de 2021.

Senhores:

Encaminhamos, para conhecimento e providências, relação anexa, contendo as proposições não apreciadas na legislatura anterior (2017-2020).

*** 2 Projetos de Lei Complementar;**
*** 2 Projetos de Resolução;**
*** 1 Proposta de Emenda à Lei Orgânica**
*** 50 Projetos de Lei Ordinária**.

Referidas proposições deverão ser arquivadas, mediante determinação da Mesa Diretora, conforme inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.

"Art. 30. Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:
...
XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior."

Atenciosamente.

Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Recebi em 05/01/21
BRANDÃO
1º SEC.

Recebido 05/01/21
THANIA
2ª SEC.

Senhor **Joecir Bernardi**
Presidente da Mesa Diretora - Sessão Legislativa de 2021
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44

Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Ofício nº 1/2021/GLB Pato Branco, 05 de janeiro de 2021.

Os vereadores membros da Mesa Diretora, abaixo assinados, em resposta ao Ofício nº 1/2021/DL, solicitam o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura 2017-2020, estando cientes dos dois Projetos de Lei Complementar, dois Projetos de Resolução, uma Proposta de Emenda a Lei Orgânica e cinquenta Projetos de Lei Ordinária.

Sem mais para o momento, se protestos de elevada estima e consideração.

Joedir Bernardi
Presidente

Claudemir Zanco
Vice Presidente

Lindomar Rodrigo Brandão
Primeiro Secretário

Thania M. Caminski G.
Segundo Secretário

Recebido em:
6/1/2021

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 45

PLO 34/2013 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Dispõe sobre a instalação de Portais de Segurança e Sistema de Inspeção por Raio- X no Terminal Rodoviário de Pato Branco.
(É obrigatória à inspeção de todos os passageiros e suas respectivas bagagens.Caberá ao Poder Executivo a regulamentação das normas para a instalação destes equipamentos de segurança e a devida fiscalização.Fica concedido o prazo de cento e vinte dias para que os responsáveis pelo Terminal Rodoviário exijam o cumprimento desta lei)

Autor: Vereador Vilmar Maccari – PDT

Data de entrada: 6 de março de 2013

Leitura em Plenário: 6 de março de 2013

ARQUIVADO em: 6 de janeiro de 2021, considerando a determinação da Mesa Diretora através do Ofício nº 1/2021, datado de 5 de janeiro de 2021, atendendo o disposto no inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.